



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem como objetivo valorizar e celebrar municipalmente a data de fundação da Ordem DeMolay, instituição paramaçônica, voltada para o desenvolvimento da cidadania e liderança juvenil, e que presta serviços excepcionais à cidade e à juventude.

A Ordem DeMolay foi fundada em 24 de março de 1919 por Frank Sherman Land, maçom, estadunidense, e é voltada para jovens do sexo masculino, de 12 a 21 anos incompletos. A instituição teve origem a partir do contexto social dos Estados Unidos da América naquele período: haviam muitos jovens que perderam seus pais em combate na Primeira Guerra Mundial, razão pela qual a Maçonaria, por iniciativa de Frank Sherman Land, apoiou a criação de uma organização cujo objetivo é fornecer orientação, apoio e instrução aos jovens. Neste contexto, inicialmente foi criado um Clube que, com seu crescimento e expansão, se transformou na Ordem DeMolay, uma organização de alcance internacional.

A Ordem DeMolay chegou ao Brasil em agosto de 1980, com a instalação do Capítulo Rio de Janeiro nº 001, o primeiro da América do Sul. Trazida pelo então Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, Alberto Mansur (*in memorian*), a Ordem DeMolay expandiu suas fronteiras e, em pouco tempo, se espalhou pelas principais cidades do país, atingindo 3 mil membros em menos de cinco anos de existência. Foi por meio do visionário Maçom, Claudiomar Lopes Barcellos (*in memorian*), tido como o introdutor da Ordem DeMolay no Rio Grande do Sul, que a primeira célula da instituição, fora dos limites do estado do Rio de Janeiro, foi fundada: o Capítulo Pelotas nº 003.

A instituição tem como uma de suas funções a dedicação à filantropia, realizando inúmeras atividades de trabalhos voluntários diversos, atuando como um braço da sociedade civil no amparo aos mais necessitados. Além disso, centenas de jovens na capital e milhares no estado atingem o ápice de seu desenvolvimento pessoal, tornando-se cidadãos e homens melhores.

A Ordem DeMolay tem como base de sua filosofia a existência de Sete Virtudes Cardeais, que são o fundamento de toda a jornada do jovem na instituição: Amor Filial, Reverência Pelas Coisas Sagradas; Cortesia; Companheirismo; Fidelidade; Pureza e Patriotismo. Ainda, os DeMolays compreendem ao longo de sua vivência na instituição a importância das Liberdades Civil, Religiosa, Política e Intelectual como a base para a construção de uma sociedade livre, plural e democrática, onde a tolerância e o respeito mútuo são valores a serem cultivados.

Com base nestes princípios e nestes valores é que a Ordem DeMolay promove uma orientação filosófica dos jovens, até que cheguem ao limiar da vida adulta, onde terão todas as ferramentas e o conhecimento necessários para cumprirem da melhor forma possível o seu papel enquanto cidadãos.

Assim, e considerando o caráter social da instituição, compreendo legítimo que seja feita a inclusão desta efeméride no calendário municipal de Porto Alegre, considerando que a nossa cidade possui atualmente 4 Capítulos da Ordem DeMolay, que atuam e trabalham pela sociedade Porto-Alegrense, a

saber: Capítulo Porto Alegre nº 046, Capítulo Mariano Fedele nº 077, Capítulo Fênix II nº 465 e Capítulo Templários do Sul nº 494.

Por fim, trago uma frase que sintetiza o pensamento e o posicionamento de um DeMolay enquanto cidadão: “Para ser útil à sociedade, não é preciso ser um DeMolay, mas um DeMolay tem a obrigação de ser útil à sociedade”.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

JUAN CÉSAR SAVEDRA
Vereador

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride do Dia da Ordem DeMolay no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 24 de março.

Art. 1º Fica incluída a efeméride do Dia da Ordem DeMolay no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 24 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN CÉSAR SAVEDRA
Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Juan Cesar Buhler SAVEDRA, Vereador(a)**, em 19/09/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624940** e o código CRC **E0183CD0**.